



Aff

Proc. n.º 1888-25

*Ata
671/2025*

SENTENÇA

Sumário:

1 - Na empreitada de consumo, é conferido ao consumidor o direito de obter a resolução do contrato, verificado que seja o seu incumprimento que resulta designadamente do facto de o veículo entregue para reparação não ter sido efetivamente reparado.

2 - A resolução do contrato implica a restituição do valor que foi pago pelo dono do veículo.

I - Relatório:

██████████ apresentou reclamação contra ██████████, alegando que no dia 14-5-23 o carro com a matrícula ██████████, marca Citroen C4 Picasso, deu entrada na oficina da reclamada com um problema de mecânica.

Passado um mês o Reclamante contactou para saber o estado do veículo e a informação dada foi a de que o carro tinha o bloco rachado, tendo sido informado, telefonicamente, que o valor da reparação ficava entre os € 1.000,00 e os € 1.500,00.

Uma vez que o motor estava no exterior, o Reclamante solicitou que o mecânico desse uma revisão no carro, substituindo os travões e a embraiagem, tendo sido informado que o valor da reparação ficaria então entre os € 1.500,00 e os € 1.700,00.

O Reclamante questionou o ██████████ para saber quando o carro ficaria pronto, pois precisava dele em julho. E contactou o Reclamado diversas vezes, tendo sido informado que a peça que faltava tinha vindo com defeito e, por esse motivo, aguardava pelo material. Todas as vezes que o Reclamante contactava a reclamada havia uma justificação para o carro ainda não estar pronto.

No dia 8-9-23 o carro foi entregue ao Reclamante no início da noite, mediante o pagamento de € 2.250,00 por transferência bancária, mas no dia 9-9-23, após percorrer cerca de 40 km, o mesmo avariou.

O mecânico deslocou-se ao local onde o mesmo se encontrava avariado e após testes informou que o mesmo teria de voltar à oficina.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO
TRIBUNAL ARBITRAL

O carro ficou na oficina do Reclamada até janeiro de 2024 e, depois, o Reclamante descobriu que o mesmo tinha sido colocado na oficina da Citroen [REDACTED].

O Reclamante perdeu a confiança no Reclamado e, por isso, pretende que o Reclamado assuma os custos da mesma no valor de € 2.538,61. Subsidiariamente pretende a resolução do contrato, com a consequente devolução do valor já pago de € 2.250,00

II - Factos provados:

No dia 14-5-23 o carro com a matrícula 97-DS-13, marca Citroen C4 Picasso, deu entrada na oficina do Reclamado com um problema de mecânica.

Passado um mês o Reclamante contactou para saber o estado do veículo e a informação dada foi a de que o carro tinha o bloco rachado, tendo sido informado, telefonicamente, que o valor da reparação ficava entre os € 1.000,00 e os € 1.500,00.

Uma vez que o motor estava no exterior, o Reclamante solicitou que o mecânico desse uma revisão no carro, substituindo os travões e a embraiagem, tendo sido informado que o valor da reparação ficaria então entre os € 1.500,00 e os € 1.700,00.

No dia 8-9-23 o carro foi entregue ao Reclamante no início da noite, mediante o pagamento de € 2.250,00 por transferência bancária, mas no dia 9-9-23, após percorrer cerca de 40 km, o mesmo avariou.

O mecânico deslocou-se ao local onde o mesmo se encontrava avariado e após testes informou que o mesmo teria de voltar à oficina.

O carro ficou na oficina do Reclamado até janeiro de 2024 e, depois, o Reclamante descobriu que o mesmo tinha sido colocado na oficina da Citroen [REDACTED].

A matéria de facto apurada resulta da análise dos documentos juntos aos autos e das declarações do Reclamante.

IV - Apreciação do caso:

Estamos em sede de empreitada de consumo, a qual segue, com as necessárias adaptações, o regime previsto para a venda de coisas desconformes, nos termos do DL n.º 84/21, de 18-10.

A matéria de facto apurada revela de forma inequívoca a existência de defeitos resultantes da reparação que foi contratada entre o Reclamante e o Reclamado, defeitos que não foram reparados, apesar das diversas tentativas que foram feitas nesse sentido.

Tal corresponde a uma situação de falta de conformidade que pode ser invocada pelo consumidor.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO
TRIBUNAL ARBITRAL

Apesar de o Reclamado ter recebido do Reclamante a quantia de € 1.450,00, o veículo não foi objeto da reparação acordada, nem sequer numa segunda oportunidade, revelando-se a todos os títulos uma situação de incumprimento definitivo do contrato.

Pretende o Reclamante que o Reclamado seja condenado a suportar as despesas correspondentes ao custo da reparação que venha a ser efetuada nas oficinas da [REDACTED].

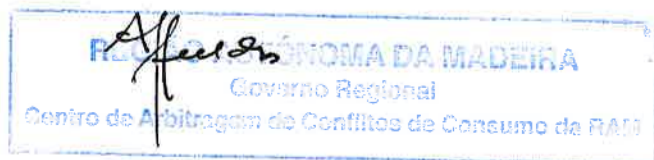
Esta pretensão não se encontra prevista naquele regime jurídico que apenas confere ao consumidor o direito de exigir a reparação, a redução proporcional do valor cobrado ou a resolução do contrato.

Neste contexto, e uma vez que obviamente o Reclamante não insiste na efetiva reparação por parte do Reclamado, tendo em conta os antecedentes, resta reconhecer-lhe o direito a obter a resolução do contrato, com restituição do valor que foi pago, nos termos do art. 15º, nº 1, al. c), daquele diploma.

V - Decisão:

Face ao exposto, decide-se declarar a resolução do contrato de empreitada e condenar o Reclamado no pagamento do valor de € 2.250,00 que foi pago pelo Reclamante.

Funchal, 13-5-25



A. Abrantes Geraldes



